



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00154

LEI Nº 1.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.981

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE JAZIGO PERPÉTUO."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
ISENTAR A FAMÍLIA DO MENOR MÁRCIO GOMES, DO PAGAMENTO DE AFORAMEN
TO DE JAZIGO PERPÉTUO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 11 DE SETEMBRO DE 1.981

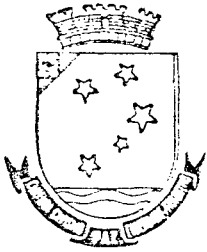

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.981.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 131/81 - PROJUR -

CRUZEIRO, 22 DE SETEMBRO DE 1.981

Câmara Municipal de Cruzeiro
Protocolo nº 1323/81
Livro 4/4 Fls. 334
Data 23/09/1981
Responsável

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.477, 1.478, 1.479 E 1.480.

NA OPORTUNIDADE APRESENTO A V. EXCIA., OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP